

ATA DE FUNDACÃO

Ata da Assembléia geral de fundação da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GEÓGRAFOS DA BAHIA, realizada no dia 07 de fevereiro de 2012.

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de 2012, às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) à Rua Professor Aloísio de Carvalho Filho, nº 402, Engenho Velho de Brotas, Salvador-BA, no Auditório do CREA-BA, reuniram-se em assembléia geral da constituição e fundação os senhores membros fundadores da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GEÓGRAFOS DA BAHIA. Assumiu a presidência do trabalho, o senhor AUGUSTO CESAR DA SILVA MACHADO COPQUE, brasileiro, solteiro, geógrafo, R.G. nº xxxx, expedido pela SSP-BA, C.P.F. nº xxxxx, residente e domiciliado à xxxx, na cidade do Salvador, estado da Bahia, convidando a mim, STELA CARDOZO DOS SANTOS, brasileira, solteira, R.G nº xxxxx, expedido pela SSP-BA, C.P.F. nº xxxxx, residente e domiciliada à xxxxxx, na cidade do Salvador, estado da Bahia, para secretariar a sessão.

Em seguida o presidente leu a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor:

- a) apresentação e aprovação do Estatuto;
- b) constituição e fundação definitiva da associação;
- c) eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo;
- d) posse da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo;
- e) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação

Iniciando os trabalhos, o geógrafo Augusto Copque convidou o presidente do CREA-BA, Sr.º Marco Amigo para compor a mesa. O mesmo fez uma breve explanação ressaltando a importância da fundação da APROGEO-BA e dando as boas vindas aos geógrafos. A seguir o Sr. geógrafo Jackson Andrade apresentou um breve histórico da caminhada e das ações para a constituição da APROGEO-BA. Foi lida a proposta de Estatuto e seguidamente, apresentou-se os nomes sugeridos para compor a primeira Diretoria, além dos Conselhos Fiscal e Administrativo.

O Presidente submeteu à votação e aprovação do Estatuto, que havia sido previamente enviado e publicado em meio digital aos interessados; tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, contendo o seguinte teor:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GEÓGRAFOS DA BAHIA - APROGEO-BA

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FÔRO

Art. 1º A Associação Profissional dos Geógrafos da Bahia – APROGEO-BA – adiante também designada APROGEO-BA, com sede na rua Emídio dos Santos nº 42-A, Barbalho. CEP 40300-010, Salvador – Bahia, fundada em 07 de fevereiro de 2012, em Assembléia Geral da categoria, é entidade representativa da categoria Profissional dos Geógrafos do Estado da Bahia, com sede e foro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, sem finalidades lucrativas, políticas ou religiosas, com prazo indeterminado de duração, podendo ser diluída de acordo com os critérios contidos no capítulo VI deste estatuto.

I - Para efeito de organização e melhor administração, poderá ser criada Delegacias Regionais de Base da entidade.

a) A Associação poderá constituir representações regionais, a critério da Assembléia Geral, desde que garantido auto-sustento da sede regional ou mediante número mínimo de associados filiados e contribuintes na área.

II - A criação de qualquer Delegacia Regional de Base deve ser expressamente, aprovada pela diretoria através de votação, sob pena de ser vetada sua criação.

a) O veto da criação de uma delegacia poderá ser recorrido em assembléia.

§ 1º - A base territorial da APROGEO-BA compreende todo o território do Estado da Bahia.

§ 2º - A competência e subdivisão de cada Delegacia Regional de Base deverão constar de regimento único, aprovado pela Assembléia Geral da APROGEO-BA.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

Art. 2º São princípios da Associação:

I) Conduta dentro da moralidade, legalidade, publicidade e impessoalidade, impostas a todos os filiados e dirigentes da Associação;

II) Razoabilidade, responsabilidade e racionalidade.

III) Lutar pelo fortalecimento e ampliação da atuação profissional do Geógrafo;

IV) Defesa e pratica da liberdade e autonomia profissional;

V) Independência frente aos Governos, aos partidos políticos, aos credos religiosos, em nível organizativo e político;

VI) Colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo, no planejamento, estudo e solução dos problemas geográficos;

VII) Propugnar pela unidade dos Profissionais Geógrafos no Estado da Bahia;

VIII) Fomentar o desenvolvimento dos padrões de exercício profissional e a manutenção dos princípios e regras de ética profissional;

IX) Integrar ao conjunto dos profissionais liberais do sistema CONFEA/CREA no Estado da Bahia e aos demais do País;

- X) Atuar em conjunto com entidades que busquem o fortalecimento do papel da Geografia na sociedade;
- XI) Apoiar e atuar em ações de utilidade pública no âmbito técnico, político, científico e cultural;
- XII) Defender a gratuidade, boa qualidade e democratização dos Serviços Públicos.

Art. 3º São objetivos da Associação:

- I) Atuar para uma maior valorização dos Geógrafos.
- II) Fortalecer a importância da participação dos Geógrafos junto aos serviços Privados e Públicos nas instâncias Federal, Estadual e Municipal;
- III) Defender os direitos e encaminhar as reivindicações dos Geógrafos no estado da Bahia.
- IV) Fortalecimento Político da categoria, pelo desenvolvimento de sua consciência de classe;
- V) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria;
- VI) Dialogar com Entidades de trabalhadores, estudantes e movimentos populares, visando o fortalecimento do papel do Geógrafo na sociedade;
- VII) Promover o desenvolvimento das categorias pertinentes à Lei 6.664/79 no que se refere a:
 - a) reconhecimentos,
 - b) levantamentos,
 - c) estudos,
 - d) pesquisas,
 - e) arbitramentos e
 - f) na organização, planejamento e disseminação da informação geográfica nos campos específicos da Geografia, entendida no sentido amplo em que abrange o conjunto das operações geográficas.

Art. 4º São prerrogativas (Privilégios, vantagens) da Associação:

- I) Representar junto às autoridades, Executivas, Administrativas e Judiciárias, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados, em questões trabalhistas;
- II) Filiar-se ao sistema CONFEA/CREA mediante aprovação da categoria em Assembléia Geral;
- III) Representar a categoria no CREA-BA e demais instâncias, além de congressos, conferências e encontros, no que diz respeito aos interesses profissionais.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º Podem associar-se à APROGEO BA todas as pessoas definidas como geógrafos, conforme a Lei Federal nº 6.664/79 e suas regulamentações e alterações posteriores; bem como estudantes de cursos de bacharelado ou de pós-graduação em Geografia.

Parágrafo Único: Para se associar a APROGEO-BA, o nome do profissional deve ser aprovado por maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 6º Serão 3 (três) modalidades de associados, a saber: fundadores, plenos e contribuintes.

- I) Associados fundadores: são aqueles que participaram da Assembléia de fundação da Associação e que subscreveram no estatuto social.

II) Associados plenos: são aqueles legalmente habilitados ao exercício da profissão, conforme registro outorgado pelo Conselho Profissional da categoria;

III) Associados contribuintes: são aqueles que estabelecem um relacionamento mantenedor com a entidade e não possuem registro no Conselho Profissional da categoria;

Parágrafo Único: O associado fundador pode ser Fundador com direito agregado do associado pleno ou Fundador com direito agregado do associado contribuinte.

Art. 7º São direitos dos associados fundadores:

I) Ter 10% (dez por cento) do valor de sua mensalidade reduzida;

II) Ter prioridade no recebimento dos benefícios da associação desde que a mesma não fira os princípios constantes no Art. 2º deste estatuto

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e Intransferíveis.

Art. 8º São direitos dos associados plenos:

I) Votar nas eleições de representação da categoria e em Assembléias Gerais, respeitando as determinações deste Estatuto;

II) Compor chapa para concorrer às eleições de representação da categoria e em Assembléias Gerais, respeitando as determinações deste Estatuto;

III) Participar de todas as reuniões e atividades promovidas pela Entidade;

IV) Gozar dos serviços e benefícios oferecidos pela Associação;

V) Utilizar as dependências da associação para as atividades presentes neste Estatuto;

VI) Encaminhar ao Conselho Diretor da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse da categoria;

VII) Solicitar ao Conselho Diretor, reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;

VIII) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;

IX) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

X) Apresentar propostas, programas e projetos de ação em prol da qualidade profissional do associado;

XI) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, balancetes, prestações de contas e resultados de auditorias independentes.

XII) Examinar, a qualquer tempo, os dados e documentos a ele pertinentes; solicitar, por escrito, ao Conselho Administrativo, ao Conselho Fiscal ou ao Executivo os esclarecimentos que julgar necessário.

XIII) Votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

XIV) Requerer a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias mediante abaixo assinado com no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados plenos e quites;

§1º - Poderão votar em Assembléias Gerais somente os associados plenos quites com as suas contribuições e pertencentes ao quadro da Associação há no mínimo 90 dias;

§2º - Poderão compor chapa para concorrer às eleições, somente os associados plenos quites com as suas contribuições e pertencentes ao quadro da Associação há no mínimo 180 dias;

§3º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 9º É direito exclusivo dos associados plenos:

I) Votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

Art. 10º São direitos dos associados contribuintes:

I) Participar com direito a voz nas Assembléias Gerais;

II) Participar de todas as reuniões e atividades promovidas pela Entidade;

III) Gozar dos serviços e benefícios oferecidos pela Associação;

IV) Utilizar todas as dependências da associação para as atividades presentes neste Estatuto;

V) Encaminhar ao Conselho Diretor da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse da categoria;

VI) Solicitar ao Conselho Diretor, reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;

VII) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;

VIII) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

IX) Apresentar propostas, programas e projetos de ação em prol da qualidade profissional do associado;

X) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditorias independentes;

XI) Examinar, a qualquer tempo, os dados e documentos a ele pertinentes; solicitar, por escrito, ao Conselho Administrativo, ao Conselho Fiscal ou ao Executivo os esclarecimentos que julgar necessário;

XII) O contribuinte licenciado terá 20% e o contribuinte estudante terá redução de 50% nas taxas cobradas pela associação.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 11 É dever do associado:

I) Conhecer e cumprir o presente Estatuto;

II) Estar adimplente com as suas obrigações financeiras para com a Entidade;

III) Exigir o cumprimento das determinações deste Estatuto e a observância por parte da direção executiva, às decisões das estâncias deliberativas;

IV) Comparecer às assembléias gerais e reuniões convocadas pela associação;

V) Dar conhecimento à direção da associação de qualquer ocorrência que possa prejudicar a Entidade, zelando por seu patrimônio e seu serviço;

VI) Agir em conformidade com as leis vigentes no país;

VII) Prestigiar e defender a Entidade, lutando pelo seu engrandecimento;

VIII) Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo seu bom nome, conforme os preceitos éticos;

IX) Estar presente às Assembléias Gerais;

X) Observar na sede da Entidade, ou onde ela se faça representar, as normas de boa convivência social;

XI) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da APROGEO-BA e definir seus objetivos e ações.

XII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo e qualquer norma, regulamento e portarias complementares do Executivo.

XIII) Zelar pelo patrimônio da sede da APROGEO-BA e por quaisquer outros bens, móveis ou imóveis, colocados à disposição da Entidade.

XIV) Manter conduta em elevados padrões éticos e morais.

XV) Dever exclusivo do Associado efetivo: exercer com dedicação e probidade o cargo para o qual for eleito ou nomeado.

Parágrafo Único - O Regimento Interno estabelecerá as disposições complementares relativas às demais obrigações a que estão sujeitos os associados e usuários, bem como as demais normas aplicáveis nos casos de transgressões dos deveres e das obrigações sociais.

Art. 12 São requisitos para a admissão dos associados o disposto no Art. 5º deste Estatuto.

Art. 13 São requisitos para a demissão e exclusão dos associados:

I) No caso da demissão, o associado deve estar quite com a associação e entregar requerimento formal ao Presidente.

II) O caso da exclusão será aplicado quando o associado agir em desconformidade com os princípios da Associação dispostos no Art. 2º e Art. 3º deste Estatuto.

Parágrafo Único - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no presente estatuto.

Art. 14 Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais a serem contraídas pela Entidade.

Art. 15 Em caso de desrespeito ao Estatuto e às decisões das instâncias deliberativas da Associação, os associados estão sujeitos às penalidades de Observância, Suspensão (de até 30 dias a contar da deliberação da Diretoria) e Afastamento do quadro social, de até 12 meses, determinada pela Diretoria e aplicado após votação em Assembléia Geral.

§1º- Considera-se falta grave, passível de afastamento, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Entidade.

§2º - A diretoria da APROGEO-BA apreciará a falta cometida pelo associado, assegurando-lhe ampla defesa e quando necessário, designará uma comissão de ética para aprofundar a análise do ocorrido.

§3º - Ao associado excluído será garantido o direito de defesa e ao contraditório

Art. 16 O associado que tenha sido afastado do quadro social poderá reintegrar-se ao quadro, desde que se habilite a juízo da Assembléia Geral.

Parágrafo único – Caberá ao associado que receber a punição, recorrer em Assembléia para revisão ou anulação da pena.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17 A Associação é constituída e dirigida pelas seguintes instâncias:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Fiscal;
- IV Conselho Administrativo
- V) Conselho de Delegados Regionais de Base, quando criado.

SEÇÃO I - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima e soberana da APROGEO-BA, sendo constituída pelos delegados eleitos em assembléia geral, e pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e cumprimento de seus deveres, conforme previsto neste Estatuto, devendo ser convocada por contato eletrônico ou por outros meios de comunicação, tais como: cartazes afixados nos locais de trabalho, ou ainda, em jornais de grande circulação no Estado, no prazo mínimo de até 30 (trinta) dias antes da sua realização.

Art. 19 A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I) Ordinariamente, por duas vezes ao ano, sendo uma a cada semestre.
- II) Até sessenta (60) dias antes do final do exercício civil que anteceda ao término dos mandatos.
- III) Extraordinariamente, a qualquer tempo.

§1º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou pela maioria simples da Diretoria Executiva da APROGEO-BA.

§2º - Quando o Presidente ou a Diretoria Executiva não convocar Assembléia Geral Ordinária no prazo previsto, a convocação poderá ser feita:

- a) Pelo Conselho Administrativo
- b) Pelo Conselho Fiscal.
- c) Pela maioria simples do Conselho de Delegados Regionais de Base, quando houver;
- d) Por abaixo assinado de no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 20 Na convocação para as Assembléias deve ser divulgado: a data, o local e o horário da primeira e da segunda convocação, e a pauta com todos os assuntos que formarão a Ordem do Dia objeto das deliberações da Assembléia.

§ 1º A convocação para Assembléias será divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de sua realização.

SEÇÃO II - ATRIBUIÇÕES EXCLUSIVAS DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 21 Compete à Assembléia Geral da categoria:

- I) Deliberar sobre alteração do Estatuto.
- II) Deliberar sobre destituição dos membros ocupantes de cargos eletivos.
- III) Decidir, em grau de recurso, sobre atos do Conselho Administrativo.
- IV) Autorizar a aquisição e a venda de bens imóveis de propriedade da Associação.
- V) Tratar de assuntos de interesse do Conselho Fiscal.
- VI) Tratar de assuntos de interesse geral.
- VII) Decidir sobre a dissolução da Associação e a destinação do patrimônio social

- VIII) Eleger, nomear ou destituir os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Delegados Regionais de Base;
- IX) Deliberar sobre a exclusão de associados;
- X) Aprovar o balanço financeiro, a previsão orçamentária e o balanço patrimonial da APROGEO-BA;
- XI) Estabelecer o montante da anuidade dos associados, definido no Regimento Interno.

§ 1º – Para as deliberações objeto dos itens I, II e V, será exigida assembléia específica exclusivamente convocada para esse fim.

§ 2º – Para as deliberações objeto do item I será exigido quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos Associado-efetivos e aprovação da maioria absoluta dos presentes.

§ 3º – Para as deliberações objeto do item II será exigido quorum mínimo de 1/5 (um quinto) dos Associado-efetivos e aprovação da maioria absoluta dos presentes.

§ 4º – Para as deliberações objeto do item VII será exigido quorum mínimo de 3/4 (três quartos) dos Associado-efetivos e aprovação de pelo menos 3/4 (três quartos) dos presentes.

§ 5º – As demais deliberações se darão por maioria simples dos presentes à Assembléia Geral.

Art. 22 Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:

I) Eleger uma chapa contendo um (1) Presidente e um (1) Vice-Presidente, um (1) 1º Secretário e um (1) 2º Secretário, um (1) 1º Tesoureiro e um (1) 2º Tesoureiro, um (1) Diretor de Projetos e dois (2) Coordenadores de Relações Externas e Comunicação, para representar o Poder Executivo.

II) Eleger uma chapa contendo três (3) membros-efetivos e até dois (2) membro suplente para o Conselho Administrativo

III) Eleger uma chapa contendo três (3) membros-efetivos e até três (2) membros suplentes para o Conselho Fiscal.

IV) Deliberar sobre as contas, os balanços e os relatórios do Poder Executivo, após parecer do Conselho Fiscal e recomendação do Conselho Administrativo.

§ 1º – As eleições citadas nos incisos I e II deste artigo têm de ser desvinculadas, em chapas separadas, podendo ocorrer simultaneamente, mas com votações distintas.

§ 2º – Em caso de rejeição das contas da Associação pela Assembléia Geral em Assembléias com quorum mínimo de 1/5 (um quinto) dos Associados-efetivos, os Associado-efetivos detentores do cargo de Presidente-Executivo e de Vice-Presidente Executivo no período objeto da rejeição ficarão impedidos de exercer quaisquer outros cargos no Executivo, no Conselho Administrativo ou no Conselho Fiscal nos 6 (seis) anos seguintes ao da rejeição.

Art. 23 A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar a respeito dos assuntos para os quais tenha sido especificamente convocada, respeitando os princípios da razoabilidade, responsabilidade e racionalidade que constam no inciso II do Artigo 2º.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 9 (nove) membros efetivos, estruturados da seguinte forma:

- I) 1 (um) Presidente;
- II) 1 (um) Vice-Presidente;
- III) 1 (um) 1º Secretário Geral;
- IV) 1 (um) 2º Secretário Geral;
- V) 1 (um) 1º Tesoureiro Geral;

- VI) 1 (um) 2º Tesoureiro Geral;
- VII) 1 (um) Diretor de projetos;
- VIII) 2 (dois) Coordenadores de Relações Externas e comunicação.

Parágrafo Único - Juntamente com 9 (nove) membros da Diretoria Executiva, será eleito um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros titulares efetivos e um suplente, conforme disposto no artigo 22.

Art. 25 A Diretoria Executiva compete:

- I) Analisar e aprovar a pauta de reivindicação
- II) Representar a APROGEO-BA e defender os interesses da categoria perante os órgãos públicos podendo a Diretoria nomear mandatário por procuração;
- III) A organização da Assembléia será executada pela diretoria;
- IV) Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto;
- V) Participar com direito a voz e voto das reuniões do Conselho de Delegados Regionais de Base, quando criado;
- VI) Implementar as diretrizes políticas da associação;
- VII) Elaborar o programa de trabalho da Associação, especificando as atividades de cada coordenação, compatibilizando os interesses gerais e específicos dos profissionais em cada órgão ou ramo de atividade, respeitando os princípios e objetivos deste estatuto.
- VIII) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
- IX) Gerir o patrimônio da associação, garantindo a sua utilização, para o cumprimento das deliberações da categoria e das determinações deste Estatuto;
- X) Representar a associação no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos, assinar convênios e contratos para prestação de serviços;
- XI) Admitir, demitir e afastar empregados;
- XII) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem nenhuma distinção, observando este Estatuto;
- XIII) Assinar convênios, com instituições públicas e privadas;
- XIV) Implementar e desenvolver campanhas de filiação;
- XV) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 26 A Diretoria Executiva reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente e extraordinário quando necessário.

Art. 27 As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 28 Os atos da Diretoria Executiva denominar-se-ão resoluções, as quais serão enumeradas em séries anuais devendo ter as assinaturas do Presidente e de 01 (um) Diretor da área que estiver sendo afetada.

Parágrafo Único - Todos os atos da Diretoria Executiva deverão obrigatoriamente ser assinados pelo Presidente e pelo 1º Secretário Geral.

Art. 29 São atribuições do Presidente:

- I) Representar e defender os interesses a Associação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, ou delegar poderes;

- II) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do plenário do Sistema Diretivo e da Assembléia Geral;
- III) Assinar convênios, atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- IV) Assinar cheques e outros títulos juntamente com o Tesoureiro;
- V) Convocar e participar, das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou Departamento da Associação salvo Conselho Fiscal, se para tanto não for convocado;
- VI) Coordenar e orientar as ações dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-se à linha de ação definida em todas as suas instâncias;
- VII) Admitir, demitir, afastar ou licenciar empregados, após consenso da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 30 São atribuições do 1º Secretário Geral:

- I) Manter as Atas e registros das reuniões e Assembléias Gerais em dia, assim como manter organizados os demais documentos da associação;
- II) Coordenar e orientar as ações dos demais setores da associação, integrando-se sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva, aprovada pelo plenário do Sistema Diretivo;
- III) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano de Ação da Associação;
- IV) Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos departamentos e setores da APROGEO-BA;
- V) Manter as correspondências, Atas e os arquivos da APROGEO-BA atualizados e sobre seu controle;
- VI) Secretariar as reuniões da Diretoria, do plenário e das Assembléias Gerais;
- VII) Assinar juntamente com o Presidente convênio com organizações de trabalhadores e de profissionais liberais, dentro e fora do País, para aperfeiçoamento profissional de seus associados;
- VIII) Assessorar em seus trabalhos e assinar em conjunto com o Presidente os documentos inerentes à pasta;

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário Geral auxiliar e substituir legalmente o 1º Secretário Geral, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 31 São atribuições do 1º Tesoureiro Geral:

- I) Efetuar despesas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- II) Relatar nas reuniões da Diretoria os movimentos financeiros, bem como zelar pelas finanças da Associação;
- III) Informar, quando solicitado às instâncias deliberativas, bem como a qualquer associados, a situação financeira e patrimonial da associação;
- IV) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade da Associação;
- V) Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual bem como as alterações a serem aprovadas pela Diretoria Executiva;
- VI) Elaborar relatórios e analisar sobre a situação financeira da Associação, bem como assinar cheques e outros títulos juntamente com o Presidente, desde que sejam atinentes à pasta;
- VII) Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

VIII) Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários da associação e convênios atinentes à pasta;

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro Geral auxiliar e substituir legalmente o 1º Tesoureiro Geral, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 32 São atribuições do Diretor de projetos:

- I) Elaborar, com a orientação e auxílio das demais pastas, todos os projetos da APROGEO-BA;
- II) Ter sobre o seu controle e inventariar todos os projetos, em ordem cronológica, que já foram ou estão sendo executados pela APROGEO-BA;
- III) Elaborar um relatório anual de todos os projetos executados ou em andamento pela APROGEO-BA;
- IV) Montar sua equipe de trabalho;

Art. 33 São atribuições dos Coordenadores de Relações Externas e Comunicação:

- I) representar a entidade em eventos e atividades científicas ou culturais, sempre o que o Presidente não o puder fazer ou delegar esta função a outros associados habilitados para tanto;
- II) ampliar a relação da Associação com entidades congêneres
- III) manter e ampliar os canais existentes de divulgação da Associação;
- IV) promover a comunicação entre a Associação, sua diretoria e seus associados.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e até dois (2) suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão que a Diretoria;

Art. 35 O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- I) Examinar balancetes, bem como o Balanço Anual e emitir pareceres a respeito;
- II) Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
- III) Estudar e opinar sobre a situação financeira da APROGEO-BA;
- IV) Aprovar as tabelas de taxas de contribuições, propostas pela Diretoria.

Art. 36 – O Conselho Fiscal, órgão independente da Administração, tem por objetivo representar a Assembléia Geral no desempenho de suas funções, sendo composto na forma estabelecida no Artigo 34 e 35 deste Estatuto, com mandato de dois (2) anos.

§ 1º – O Conselho Fiscal eleito será empossado por um representante do Conselho Fiscal que encerra seu mandato, três meses após a posse dos membros do novo Conselho Administrativo e da nova Diretoria Executiva.

§ 2º – Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão anualmente um de seus membros como presidente, permitida a reeleição.

§ 3º – Ocorrendo vacância, os cargos vagos serão ocupados pelos suplentes eleitos. Se a vacância for do cargo de Presidente, o Conselho Fiscal realizará nova eleição para o cargo, nos termos indicados no § anterior.

§ 4º – Na ausência de número mínimo de dois (2) Conselheiros no Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva convocará eleições para complementação do mandato do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º – Na ausência de um Conselho Fiscal, conforme citado no § anterior, até a realização da nova eleição para o Conselho Fiscal, serão escolhidos, em Assembléia Geral Extraordinária, três (3) associados efetivos de ílibada conduta para assumirem interinamente os cargos vagos no Conselho Fiscal com todas as prerrogativas atribuídas pelo Estatuto.

§ 6º – O Conselho Fiscal, por convocação do seu Conselheiro Presidente ou por no mínimo, dois de seus membros, reunir-se-á ordinariamente bimensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário. A periodicidade das reuniões do Conselho Fiscal pode ser flexibilizada de comum acordo com os conselheiros efetivos, desde que não ultrapasse três (3) meses entre uma reunião e outra.

§ 7º – O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, dois de seus membros efetivos, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de qualidade.

§ 8º – O membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, desde que não justificada, por ato do Presidente do Conselho Fiscal, será substituído como membro efetivo do Conselho Fiscal pelo respectivo suplente, passando a ocupar a última suplência do Conselho Fiscal.

Art. 37 – Ao Conselho Fiscal cabe exercer a fiscalização da gestão financeira da Associação, competindo-lhe especificamente:

- I) Examinar os livros, documentos e registros contábeis e a correspondência a eles atinentes.
- II) Apreciar os balancetes mensais e verificar a exatidão das contas, dando, a respeito, ciência ao Conselho Administrativo.
- III) Apresentar ao Conselho Administrativo, em até 60 dias após a publicação do balanço anual e demais demonstrações contábeis e financeiras, do relatório da execução orçamentária e do Relatório do Executivo referentes ao exercício anterior, parecer sobre a situação econômico-financeira e sobre a Gestão Financeira da Associação no exercício anterior, tomando por base toda a documentação analisada.
- IV) Emitir alerta ao Conselho Administrativo e aos associados nos casos em que os documentos citados no inciso anterior não lhes sejam disponibilizados até 15 de fevereiro de cada ano.
- V) Publicar análise do Balanço e Relatório Semestral e Anual da Associação em até 3 (meses) após estes serem divulgados.
- VI) Emitir relatórios bimestrais e semestrais para subsidiar a Administração.
- VII) Emitir relatório para subsidiar as Assembléias Gerais.
- VIII) Manifestar-se sobre a realização das despesas, no que diz respeito aos excessos orçamentários e às não previstas no orçamento.
- IX) Manifestar-se sobre a utilização dos Fundos de Reservas para despesas diferentes daquelas a que são destinados.
- X) Requerer ao Executivo, informações relacionadas às atribuições do Conselho Fiscal, julgadas necessárias, inclusive estipulando e acordando com o Executivo os prazos para o atendimento do pleito.
- XI) Atuar pró-ativamente na identificação e ajuda de prevenção de quaisquer atos ou fatos, financeiros ou de gestão, que possam representar riscos econômicos à Associação. Comunicar, caso o fato seja relevante, primeiramente ao Conselho Administrativo, o que tiver apurado e, caso considere que nenhuma ação efetiva foi tomada e que os riscos persistem, comunicá-los aos associados em geral e solicitar ao Conselho Administrativo convocação de AGE para tratar naquele foro as medidas julgadas cabíveis aos fatos constatados.

Art. 38 – Compete ainda ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar a situação econômico-financeira da associação, das receitas e despesa, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e questões econômicas, situações de exposição ao risco econômico, financeiro e patrimonial, verificando sua adequada e regular escrituração.
- II) Verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão em sendo corretamente implementadas e se essas decisões correspondem às boas práticas gerenciais ou legais.
- III) Observar se o Orçamento está sendo obedecido, se o Planejamento Institucional e Estratégico e os conseqüentes programas e projetos de curto, médio e longo-prazo são seguidos, elaborando relatório ao Conselho Administrativo e à Assembléia Geral quando da análise das contas da Associação.
- IV) Inteirar-se das obrigações da Associação em relação às autoridades fiscais, judiciárias, trabalhistas ou administrativas de todo ciclo da Administração Pública local ou nacional, e requisitar providências para o seu cumprimento.
- V) Verificar os controles sobre valores, documentos e o patrimônio da Instituição.
- VI) Analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos financeiros, fluxo de caixa, relatório de gestão financeira e administrativa, despesas orçamentárias, extra orçamentárias, que requerem aprovação prévia do Conselho Fiscal e emergenciais, que requerem aprovação a posteriori do Conselho Fiscal. Emitir pareceres e encaminhar para a Assembléia Geral, Extraordinária ou Auditoria Interna ou Externa, se necessário.
- VII) Inteirar-se dos relatórios da auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo Executivo, notificando imediatamente o Conselho Administrativo em caso descumprimento às recomendações impostas.
- VIII) Exigir, da Diretoria Executiva, relatórios específicos atinentes à sua área de atuação, aceites de serviço e orçamentação prévia adequada.
- IX) Apresentar ao Executivo, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora.
- X) Apresentar, à assembléia geral ordinária, relatório sobre as suas atividades, eventuais dificuldades no exercício dessa atividade e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo órgão da administração com aprovação ou não, ressalvas e recomendações gerais ou específicas.
- XI) Quando houver graves indícios de malversação de recursos por membros dos poderes instituídos ou utilização, por parte dos dirigentes, do patrimônio, dos bens e do nome da APROGEO BA em benefício próprio ou de terceiros, solicitar ao Conselho Administrativo a instauração de inquéritos e comissões ou instaurá-los diretamente mediante anuência prévia da assembléia geral.
- XII) Convocar assembléia geral extraordinária nas circunstâncias previstas nesse estatuto.
- XIII) Manifestar-se previamente quanto à necessidade de abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades que envolvam assuntos referentes a registros contábeis (patrimoniais, financeiros, balanços, despesas).

Art. 39 – O Conselho Fiscal, se julgar necessário, poderá contratar, mediante análise de propostas do mercado, após comunicação ao Conselho Administrativo, auditoria independente para proceder à análise geral ou parcial da gestão financeira da associação ou qualquer outro trabalho indicado pelo Conselho Fiscal. O Executivo deverá executar os trâmites burocráticos para a efetivação do contrato.

§ 1º – A auditoria independente contratada terá total liberdade para executar seus trabalhos e se reportará preliminarmente ao Conselho Fiscal e ao Conselho Administrativo quando do término da elaboração do relatório final sobre o sistema auditado.

§ 2º – A Executiva obrigatoriamente terá que fornecer à auditoria independente contratada todas as informações, documentações, abertura dos sistemas informatizados que se fizerem necessários para a completa e transparente realização dos trabalhos para os quais foram imbuídos pelo Conselho Fiscal.

§ 3º A contratação de qualquer profissional ou serviço por conta do Conselho não pode extrapolar a realidade econômica da Associação, obedecendo aos princípios da Razoabilidade, Responsabilidade e Racionalidade presentes no Art. 2 desse estatuto.

Art. 40 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e de seus membros presentes, devendo ser registrada em livro próprio de Atas.

Parágrafo Único - Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas, sem justa causa e a critério do mesmo Conselho quanto ao julgamento da causa.

SEÇÃO V - DA DIRETORIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 41 O Conselho Administrativo será composto de três (3) membros efetivos e até dois (2) suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão que a Diretoria;

Art. 42 O Conselho Administrativo tem o encargo de:

- I) Zelar pelo cumprimento do estatuto por parte da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal
- II) Fiscalizar os atos do Conselho Fiscal
- III) Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva
- IV) Analisar as questões levantadas pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva seguindo os princípios presentes no Artigo 2º desse estatuto.
- V) Convocar Assembléia Geral sempre que necessário.
- VI) Auxiliar nas decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal sempre que requisitado.

Art. 43 O Conselho Administrativo deverá se reunir semestralmente juntamente com a Diretoria Executiva ou sempre que requisitado pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO VI - DO ABANDONO E PERDA DA FUNÇÃO

Art. 44 Os membros do Sistema Diretivo, instituídos nos termos do artigo deste Estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos:

- I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social da APROGEO-BA;
- II) Desrespeito ou violação do estatuto, sem prejuízo das ações penais cabíveis;
- III) Abandono da função.

§1º - Considerar-se-á abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer a 3 (três) reuniões da Diretoria Executiva ordinária e/ou extraordinária consecutivas da instância ou ausentar-se dos seus afazeres sem motivos justificados, necessitando de justificativa comprovada.

§2º - Passados 30 (trinta) dias ausentes dos seus afazeres e/ou a 3 (três) reuniões da Diretoria Executiva ordinária e/ou extraordinária consecutivas, o dirigente será notificado para que se

apresente ou justifique sua ausência. Decorridos 10 (dez) dias úteis da primeira notificação, uma última notificação será enviada. Expirado o prazo de 7 (sete) dias úteis, após a mesma, o cargo será declarado abandonado e preenchido através de eleição em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

§3º - As notificações serão emitidas pelo Diretor. Caso este seja o notificado, essa atribuição seguirá a ordem hierárquica da estrutura administrativa.

Art. 45 A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral ao Diretor acusado através da declaração de perda do mandato;

Parágrafo Único - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- I) Ser votada pela Assembleia Geral e constar da Ata de sua reunião;
- II) Ser notificada ao acusado;
- III) Ser afixado na sede da APROGEO-BA;
- IV) Ser publicado em uma edição no órgão oficial de comunicações da APROGEO-BA.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 46 As eleições para renovação da Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal e Administrativo serão realizadas a cada biênio, 2 (dois) anos, cabendo a Diretoria Executiva a forma de sua realização, através de Assembleia Geral.

I) Considerar-se-á os Territórios de Identidade do Estado da Bahia como os limites referentes à regionalização.

§1º A eleição para renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será através de Assembleia Geral, onde os Delegados serão escolhidos, da seguinte forma:

- a) Até 10 (dez) associados da região – 2 delegados e 1 suplente;
- b) De 11 a 20 (onze a vinte) associados da região – 3 delegados e 1 suplente;
- c) De 21 a 30 (vinte e um a trinta) associados da região – 5 delegados e 2 suplentes;
- d) Acima de 30 (trinta) associados da região – 7 delegados e 3 suplentes.

§2º - A eleição para renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será pelo sufrágio universal e secreto.

§3º - Quando do afastamento ou abandono de membros da Diretoria Executiva ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) desta, cabe a Assembleia Geral convocada para este fim, eleger nova Diretoria Executiva para ocupar a vacância.

§4º – O processo eleitoral será organizado e conduzido por Comissão Eleitoral, constituída até 10 (dez) dias após a publicação do Edital de Convocação e será composta por três (3) membros associados de ilibada reputação, em dia com suas obrigações para com a Associação e a República Federativa do Brasil

§5º – Fica garantida a participação de um (1) fiscal de cada chapa inscrita, para acompanhar os trabalhos da Comissão, como forma de garantir ampla transparência ao processo eleitoral.

§6º – O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito na primeira reunião da Comissão e o mandato da Comissão Eleitoral extingue-se com a posse dos eleitos.

§7º – O detalhamento do processo eleitoral e as atribuições da Comissão Eleitoral constarão do Regimento Interno.

Parágrafo Único – A primeira Diretoria Executiva e os primeiros Conselhos Fiscal e Administrativo serão apresentados e eleitos na Assembleia de Fundação.

Art. 47 O processo eleitoral será definido em regime proposto pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho de Delegados Regionais de Base, aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 48 A Comissão eleitoral será escolhida pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Delegados Regionais de Base.

§1º - A Comissão Eleitoral não poderá conter membros da Diretoria Executiva

§2º - Às chapas concorrentes será assegurado o direito de indicar um representante com direito à voz, a ser acrescido à Comissão Eleitoral

Art. 49 Poderão candidatar-se a cargos eletivos da APROGEO-BA somente os associados com o prazo mínimo de 12 (doze) meses de associação.

Art. 50 A posse será dada, pela Presidência da Assembléia na qual foram eleitos através de termo em livro próprio, assinado por todos os eleitos.

CAPÍTULO VI – DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 51 A associação existirá por tempo indeterminado, cabendo à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, decidir sobre sua dissolução, bem como, a destinação de seu patrimônio, cuja instalação dependerá do quorum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e dos associados presentes na Assembleia.

§1º A convocação da assembléia para dissolução da associação deverá ser feita pela Diretoria Executiva.

§2º Na inexistência de uma Diretoria Executiva o Conselho Administrativo poderá convocar a assembléia no intuito de dissolver a entidade

§3º Na inexistência de uma Diretoria Executiva e de um Conselho Administrativo o Conselho Fiscal poderá convocar a assembléia para dissolução da associação.

§4º Somente na inexistência das instancias citadas nos parágrafos 1, 2 e 3 e que qualquer membro mediante coleta de pelo menos $\frac{1}{5}$ (um quinto) das assinaturas dos associados, poderá convocar a assembléia para a dissolução da associação.

§5º Após a dissolução da entidade será dado o prazo de dois (2) anos para que o ato de dissolução possa ser recorrido por qualquer membro associado.

Art. 52 Condições para aprovação da dissolução da entidade:

- I) Ocorrer em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim;
- II) Quorum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto por 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados presentes na Assembléia Geral convocada com a finalidade de dissolução da Associação.

CAPÍTULO VII - DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 53 O Patrimônio da APROGEO-BA é constituído:

- I) Dos bens móveis e imóveis que vier a possuir;
- II) De subvenções, contribuições dos associados, donativos, legados e etc;
- III) Das rendas patrimoniais e,
- IV) Dos resultados das atividades sociais.

Art. 54 Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da dívida pública ou bens imóveis, visando à obtenção ou a melhoria da sede própria, se for o caso.

Art. 55 É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter eleitoreiro.

Art. 56 Em caso de dissolução, o acervo social que houver será destinada a uma instituição de fins assistenciais devidamente registradas no MEC - Ministério da Educação e Cultura e a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 57 Este estatuto entrará em vigor no ato de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 58 Exercício social coincide com o ano civil, devendo, no dia 31 de dezembro de cada ano, serem realizadas as demonstrações contábeis e financeiras da Associação para fechamento do balanço geral do exercício.

Art. 59 A exclusão do quadro social não desobriga o ex-associado dos compromissos assumidos perante a Associação, por si ou por terceiros, quando autorizados pelo associado ou usuário.

Art. 60 É vedada a acumulação de cargos eletivos na Associação, bem como concorrer a mais de um cargo em uma mesma eleição (cláusula pétrea)

Art. 61 As atividades da Diretoria Executiva, consubstanciadas nos objetivos previstos neste Estatuto serão detalhadas no Regimento Interno.

Parágrafo Único – A constituição, os prazos e as formas de funcionamento das Comissões de Sindicâncias e de Processos Administrativos serão regulamentados no Regimento Interno.

Art. 62 O Regimento Interno seguirá o previsto neste Estatuto e não poderá, sob pena de nulidade, transgredir ou sobrepujar os preceitos aqui estipulados.

Art. 63 No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do início da vigência deste Estatuto, o Conselho Administrativo constituirá comissão encarregada de revisar o Regimento Interno da Associação, para adequá-lo a este Estatuto.

Art. 64 Na impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no artigo anterior, por força maior, ou demanda jurídica, o Conselho Administrativo poderá prorrogar o prazo por igual período.

Art. 65 O Regimento Interno, Resoluções e demais atos normativos em vigor permanecem válidos em tudo que não colidir com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e alterações

relacionadas na Lei 11.127 de 28 de junho de 2005, bem como, com este Estatuto Social, até que se promovam as devidas adaptações.

Art. 66 Para efeito de esclarecimento quanto à interpretação de conceito, no que diz respeito à votação de qualquer natureza, fica entendido que para qualquer quórum nas assembleias e reuniões:

I) Maioria simples será a maior quantidade de votos obtidos na fração ou na (s) parte (s) em disputa, independente de seu universo total.

II) Maioria absoluta será a “metade dos votos mais um” do universo total habilitado ou válido.

III) Votos válidos são todos os votos apurados, excluídos os nulos e os brancos.

§ Único – Quando o somatório de votos brancos e nulos de uma eleição superar os votos válidos, a eleição será anulada, com a realização de nova eleição, no prazo máximo de trinta (30) dias, quando a aprovação se dará por maioria simples.

Art. 67 Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 68 O mandato do Conselho Administrativo e o mandato do Conselho Fiscal em vigor na data da aprovação deste Estatuto podem ser prorrogados em até 150 (cento e cinquenta) dias, caso seja necessário para se viabilizar a eleição e a posse de novos dirigentes e conselheiros dentro do novo marco estatutário.

Art. 69 A todas e quaisquer pessoas ocupando cargo eletivo, é terminantemente proibido fazer uso do cargo que exerce para fins político-partidário, sindical ou religioso.

Art. 70 É gratuito o exercício dos cargos de Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Administrativo e de Delegados Regionais de Base.

Art. 71 A APROGEO-BA só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral, como prevê Capítulo VI.

Art. 72 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad-referendum da Assembleia Geral.

Art. 73 Este Estatuto, adaptado à Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e alterações relacionadas na Lei 11.127 de 28 de junho de 2005, entra em vigor após a aprovação, pela Assembleia Geral dos associados da APROGEO-BA, convocada para esse fim e posterior registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para que surta seus efeitos jurídicos legais.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 07/02/2012.

A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GEÓGRAFOS DA BAHIA – APROGEO-BA, procedendo-se, então, a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo para o primeiro período de gestão, com mandato aprovado até o mês de fevereiro de 2014 e que chegou ao seguinte resultado:

PRESIDENTE, o senhor DANIEL DE ALBUQUERQUE RIBEIRO, brasileiro, solteiro, geógrafo, R.G. nº XXXXX, expedido pela SSP-BA, C.P.F. nº XXXXX, residente à Rua XXXX, na cidade do Salvador, estado da Bahia.

VICE-PRESIDENTE, a senhora LUCIANA SANTIAGO ROCHA, brasileira, solteira, geógrafa, R.G. nº XXXXX, expedido pela SSP-BA, C.P.F. nº XXXXXX, residente à Rua XXXXX, na cidade de Salvador, estado da Bahia.

PRIMEIRO SECRETÁRIO, a senhora CARMO ELIZABETH LIBERATO DA SILVA SEYDEL, brasileira, solteira, geógrafa, R.G. nº XXXXXX, expedido pela SSP-BA, C.P.F. nº XXXXXX, residente no Condomínio XXXXX, Cabula, na cidade de Salvador, estado da Bahia.

SEGUNDO SECRETÁRIO, o senhor ADRIANO CASSIANO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, geógrafo, R.G. nº XXXXX expedido pela SSP-BA, C.P.F. nº XXXXX, residente à Rua XXXXXXXXX, na cidade de Salvador, estado da Bahia.

PRIMEIRO TESOUREIRO, o senhor AUGUSTO CESAR DA SILVA MACHADO COPQUE, brasileiro, solteiro, geógrafo, R.G. nº XXXXXX, expedido pela SSP-BA, C.P.F. nº XXXXXXXX, residente à XXXXXXXX, na cidade do Salvador, estado da Bahia.

SEGUNDO TESOUREIRO, a senhora ANGÉLICA MANINA DE MORAES CUNHA NETA, brasileira, solteira, geógrafa, R.G. nº XXXXXX expedido pela SSP-BA, C.P.F. XXXXXXXX, residente na XXXXXXXX, na cidade de Salvador, estado da Bahia.

DIRETOR DE PROJETOS, o senhor RICARDO ACÁCIO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, geógrafo, R.G. nº XXXXXXXX, expedido pela SSP-BA, C.P.F. nº XXXXXXXX, residente à XXXXXXXXX, na cidade de Salvador, estado da Bahia.

COORDENADOR DE RELAÇÕES EXTERNAS E COMUNICAÇÃO, a senhora ELICELMA CARVALHO DOS SANTOS, brasileira, solteira, geógrafa, R.G. nº XXXXXX, expedido pela SSP-BA, C.P.F. nº XXXXXXXX, residente à Rua XXXXXXXX, na cidade de Salvador, estado da Bahia.

COORDENADOR DE RELAÇÕES EXTERNAS E COMUNICAÇÃO, o senhor JOSÉ JACKSON DE SOUZA ANDRADE, brasileiro, solteiro, geógrafo, R.G nº XXXXXXXXX, expedido pela SSP-BA, C.P.F. nº XXXXXXXXX, residente à Rua XXXXXXXXX, na cidade de Salvador, estado da Bahia.

CONSELHEIRO FISCAL, o senhor ADEMÁRIO DIAS BARBOSA brasileiro, casado, geógrafo, R.G. nº XXXXXXXXX, SSP-BA, C.P.F. nº XXXXXXXXX, residente à XXXX, XXXXX, XXXX, na cidade de Jacobina, estado da Bahia.

CONSELHEIRO FISCAL, o senhor DANTE SEVERO GIUDICE, brasileiro, solteiro, geógrafo, R.G. nº XXXXXXXX, expedido pela SSP-BA, C.P.F. nº XXXXXX, residente à Rua XXXXXXXXX, na cidade de Salvador, estado da Bahia.

CONSELHEIRO FISCAL, o senhor MARCO ANTÔNIO TOMASSONI, brasileiro, casado, geógrafo, R.G. nº XXXXXXXX, expedido pela SSP-BA, C.P.F. XXXXXXXX, residente à Rua XXXXXXXXX, cidade de Salvador estado da Bahia

SUPLENTE DO CONSELHEIRO FISCAL, a senhora ÉRIKA DO CARMO CERQUEIRA, brasileira, casada, geógrafa, R.G. nº XXXXXXXX, expedido pela SSP-BA, C.P.F. XXXXXXXX, residente à Rua XXXXXXXX, na cidade de Salvador, estado da Bahia.

CONSELHEIRA ADMINISTRATIVA, a senhora DÁRIA MARIA CARDOZO NASCIMENTO brasileira, casada, geógrafa, R.G. nº XXXXXXXX, expedido pela SSP-BA, C.P.F. XXXXXXXX, residente à Rua XXX XXXXXXXX, na cidade de Salvador, estado da Bahia.

CONSELHEIRA ADMINISTRATIVA, a senhora IVANA SILVA DE JESUS, brasileira, solteira, geógrafa, R.G. nº XXXXXXXX, expedido pela SSP-BA, C.P.F. XXXXXX, residente à Rua XXXXXXXXX, na cidade de Salvador, estado da Bahia.

CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO, o senhor RICARDO AUGUSTO SOUZA MACHADO, brasileiro, casado, geógrafo, R.G. nº XXXXXXXX, expedido pela SSP-BA, C.P.F. XXXXXXXX, residente à Rua XXXXXXXX, na cidade de Salvador, estado da Bahia.

SUPLENTE DO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO, o senhor VERIDIANO RAMOS RIBEIRO solteiro, geógrafo, R.G. nº XXXXX, expedido pela SSP-BA, C.P.F. XXXXXXXX, residente à Rua XXXXXX, na cidade de Salvador, estado da Bahia.

SUPLENTE DO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO, o senhor DANILO HEITOR CAIRES TINOCO BISNETO MELO, casado, geógrafo, R.G. nº XXXXXX, expedido pela SSP-PA, C.P.F. XXXXXXXX, residente à Av. XXXXXX na cidade de Salvador, estado da Bahia.

O Presidente, depois de apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições, que se iniciam nesta data.

O presidente da assembleia franqueou à palavra aos presentes e após breve apresentação e fala dos membros da Diretoria, a Sr.^a geógrafa Dária Cardoso se manifestou, falou do seu histórico profissional e da luta dos geógrafos para o seu reconhecimento. Seguidamente, parabenizou e desejou sucesso à APROGEO-BA.

A Sr.^a geógrafa Ivana Silva agradeceu pela oportunidade de compor o Conselho Administrativo e parabenizou a todos por terem tido a perseverança de chegar à constituição da associação. Destacou que a APROGEO-BA tem muito mais trabalho pela frente e que ela espera estar presente para ajudar no que for preciso.

O Sr.^o geógrafo Luciano de Almeida em sua fala reforçou a importância do Geógrafo na sociedade, além de lembrar aos presentes, que é necessária muita luta, para que os Geógrafos possam ter o merecido respeito na mesma, no mercado de trabalho e no CREA-BA.

O Sr.^o Alessandro Machado, diretor financeiro e administrativo da Associação de Engenheiros Agrimensores da Bahia (ASEAB), também parabenizou os Geógrafos pela fundação da associação e ressaltou o apoio e a parceria entre as duas entidades que participam da mesma câmara dentro do CREA/BA.

A Sr.^a geógrafa Elizabeth Seydel explicou que os nomes propostos para compor os Conselhos Fiscal e Administrativo, se basearam em dois principais aspectos: o primeiro aqueles, dentre as possibilidades, que demonstram desejo de mudança e lutam para valorizar o geógrafo no cenário baiano e aqueles que atuam em áreas diversas da geografia, para que tragam para a realidade, problemas e ansiedades diversas, e assim a APROGEO BA possa corresponder melhor a essas expectativas. Reforçou ainda, o convite para que os Geógrafos do estado engajem nessa luta que é de todos nós.

O Sr.º geógrafo Daniel de Albuquerque Ribeiro, mencionou sobre a importância do passo que está sendo dado - que apesar de pequeno é simbolicamente importante para a história da geografia baiana. Segundo ele para que as ações da associação recém-fundada cresçam e se fortaleçam é fundamental manter uma atmosfera colaborativa e de união e acima de tudo ter muita vontade de trabalhar. Finalizou dizendo que muitos poderão ser os erros cometidos, mas, a vontade de superá-los deve ser ainda maior.

Após as mencionadas falas, o Presidente finalizou a sessão.

A ata segue assinada pelo Presidente da Assembleia, pela Secretária da Assembleia, pelo Presidente Eleito e pela advogada que orientou a associação.

Segue anexa lista de presença assinada e contendo os nomes dos diretores, conselheiros e demais presentes à Assembleia, que passam a ser considerados associados fundadores.

Salvador, 07 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO CÉSAR DA SILVA MACHADO COPQUE

Presidente da Assembleia

STELA CARDOZO DOS SANTOS

Secretária da Assembleia

DANIEL DE ALBUQUERQUE RIBEIRO

Presidente Eleito da APROGEO-BA

ANDRÉA MARIA PAIVA DO AMARAL NORONHA

Advogada - OAB/BA N° 10577

DIRETORIA ELEITA – GESTÃO 2012/2014:

DANIEL DE ALBUQUERQUE RIBEIRO

Presidente

LUCIANA SANTIAGO ROCHA

Vice- Presidente

CARMO ELIZABETH L. DA S. SEYDEL

Primeira Secretária Geral

ADRIANO CASSIANO DOS SANTOS

Segundo Secretário Geral

AUGUSTO CESAR DA S. M. COPQUE

ANGÉLICA MANINA DE M. C. NETA

Primeiro Tesoureiro Geral

Segunda Tesoureira Geral

RICARDO ACÁCIO DE ALMEIDA

Diretor de Projetos

ELICELMA CARVALHO DOS SANTOS e JOSÉ JACKSON DE SOUZA ANDRADE

Coordenadores de Relações Externas e Comunicação

CONSELHO FISCAL ELEITO – GESTÃO 2012/2014

ADEMÁRIO DIAS BARBOSA

Conselheiro Fiscal

DANTE SEVERO GIUDICE

Conselheiro Fiscal

MARCO ANTÔNIO TOMASONI

Conselheiro Fiscal

ERIKA DO CARMO CERQUEIRA

Suplente - Conselheiro Fiscal

CONSELHO ADMINISTRATIVO ELEITO – GESTÃO 2012/2014

DÁRIA MARIA CARDOZO NASCIMENTO

Conselheira Administrativa

IVANA SILVA DE JESUS

Conselheira Administrativa

RICARDO AUGUSTO SOUZA MACHADO

Conselheiro Administrativo

VERIDIANO RAMOS RIBEIRO

Conselheiro Administrativo – suplente

DANILO HEITOR C.T. BISNETO MELLO

Conselheiro Administrativo - suplente